



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 64/2023(*)

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão de Riscos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2020, segundo o qual a “governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estabelece, como objetivo estratégico, “Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”, com a finalidade de aprimorar as estruturas de governança e gestão estratégica, de modo a desenvolver procedimentos de trabalho inovadores, bem como os relacionados às atividades de *compliance* e gestão de riscos organizacional, que permitam a tramitação de processos e documentos e a prática de atos de gestão com maior rastreabilidade, segurança, confiabilidade, integridade, atualidade, celeridade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e envolver diferentes unidades num mesmo espaço e, ao mesmo tempo, promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Gestão de Riscos terá os seguintes membros:

- I – O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que o/a coordenará;
- II – O(a) Diretor(a)-Geral, que atuará como vice-coordenador(a);
- III – O(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- IV – O(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V – O(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa;
- VI – O(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VII – O(a) Chefe da Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais. *(Incluído pelo ATO TRT6-GP Nº 431/2023, disponibilizado no DEJT de 13/07/2023)*

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria participará das reuniões na condição de convidado(a).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê de Gestão de Riscos:

- I. Definir a Política de Gestão de Riscos da instituição, revisando-a periodicamente;
- II. Fomentar práticas de Gestão de Riscos;
- III. Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- IV. Estimular a cultura de Gestão de Riscos.

Art. 4º. Cabe ao coordenador(a) do Subcomitê de Gestão de Riscos:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

~~**Art. 5º.** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo, realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Gestão de Riscos e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.~~ *(Alterado pelo ATO TRT6-GP Nº 206/2025, disponibilizado no DEJT de 02/05/2025)*

Art. 5º A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo, realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Gestão de Riscos e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê de Gestão de Riscos se reunirá, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em abril, agosto e dezembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê de Gestão de Riscos, será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Gestão de Riscos se associará ao Comitê de Governança e Estratégia.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Governança e Estratégia das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Gestão de Riscos, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Gestão de Riscos manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Comitê de Gestão de Riscos em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Gestão de Riscos.

Art. 16. Fica revogado o Ato TRT-GP nº 464/2015.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

(*) Republicado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 431/2023, disponibilizado no DEJT de 13/07/2023.

(*) Republicado por determinação do ATO TRT6-GP Nº 206/2025, disponibilizado no DEJT de 02/05/2025.